



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP Nº ____/2016.

Cabedelo/PB, em 04 de Fevereiro de 2016.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, a **PROJETO DE LEI**, que **“ACRESCENTA O §4º AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.766 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei que ora submeto a análise desta Augusta Casa Legislativa, tem por escopo promover o acréscimo do §4º ao art. 4º da Lei Municipal nº 1.766/2015, para vincular a obrigatoriedade de aplicação da tabela SINAPI na realização das obras.

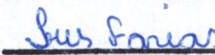
Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, solicitando desde já a **convocação extraordinária, com fulcro no art. 25, da Lei Orgânica Municipal**, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Lucas Santino da Silva
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
NESTA.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Às 10:50 hs. Em 04/02/2016


VISTO

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 04/02/2016



CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 04/02/2016

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 007/2016.

(Do Prefeito Municipal)

APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 04/02/2016

ACRESCENTA O §4º AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.766 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente

A Câmara Municipal decreta:

AVULSOS
DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 04/02/2016

Secretário

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.766 de 18 de Novembro de 2015, passa a vigorar acrescido do §4º, que terá a seguinte redação:

“Art. 4º

(...)

§ 4º O Poder Executivo Municipal e a Levanter Negócios Corporativos e Administradora de Participações LTDA, deverão respeitar, no adimplemento das obras referenciadas nesta Lei, os valores e a metodologia, inclusive o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), descritos na Tabela SINAPI, emitida pela Caixa Econômica Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 04 de Fevereiro de 2016.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 19/11/2015

Dir Farias
VISTO

Lei nº 1.766

De 18 de Novembro de 2015.

AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE AUTO-REVOGAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO INTERMARES, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, conforme dispõe o art. 17, §4º, da Lei 8.666/93, a Levanter Negócios Corporativos e Administradora de Participações LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.820.636/0001-94, área pública, localizada no Loteamento Intermares, neste Município, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. A área de que trata o “caput” deste artigo, com 3.142,50m², apresenta as seguintes características: Avenida 24, do Loteamento Intermares, neste Município, com as seguintes confrontações: Ao Norte – 208,50m limitando-se com a Quadra 91; Ao Sul – 210,50 limitando-se com a Quadra 92; Lado Direito – 15,00m limitando-se com a Avenida 31; e Lado Esquerdo – 15,00m limitando-se com a Rua Projetada.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A presente área será destinada à construção de um equipamento de Homecenter, para comercialização de material de construção e afins.

Art. 3º A área foi devidamente desafetada pela Lei Municipal nº 1.765/2015 e avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, instituída pela Portaria nº 3.565/2014, no valor total de R\$ 942.750,00 (novecentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais)

Art. 4º Apresente doação fica condicionada as seguintes obrigações, a serem cumpridas pela Levanter Negócios Corporativos e Administradora de Participações LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.820.636/0001-94, em benefício ao Município de Cabedelo e toda sua coletividade:

I – Construção do muro de arrimo em gabião tipo caixa com colchão reno, no Parque Municipal Turístico do Jacaré, perfazendo um total de 95,00m de comprimento;

II – Recuperação e reforma da Quadra do Renascer III, constando de execução de toda a estrutura metálica da cobertura, inclusive fundações, pilares, vigas, terças e telhas metálicas, instalação elétrica, recuperação do piso, pintura geral, reforma nos Wcs, alambrados, acessórios esportivos, enfim, todos os elementos necessários para que a mesma fique em perfeitas condições de uso e funcionamento.

§ 1º As obras e serviços descritos nos incisos acima serão no valor total de R\$ R\$ 942.750,00 (novecentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

§ 2º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para a conclusão das obras elencadas nos incisos deste artigo.

§ 3º O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta Lei fica sujeita a auto-revogação da doação.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da publicação desta Lei, para conclusão da obra de edificação e funcionamento do equipamento de Homecenter da Levanter Negócios Corporativos e Administradora de Participações LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.820.636/0001-94.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os prazos previstos nos artigo 4º, §2º e artigo 5º desta lei, poderão serem prorrogados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente justificado.

Art. 7º A Procuradoria Geral do Município está autorizada a promover todos os atos legais necessários à efetivação da doação prevista nesta Lei, ao tempo em que a Levanter Negócios Corporativos e Administradora de Participações LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.820.636/0001-94, fica, desde já, autorizada a realizar a escritura pública com a cláusula resolutiva e imitir-se na posse da área especificada no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de Novembro de 2015; 194º da Independência, 126º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional